



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO A

Processo: 373598420108170001

001 2013 0196 111507 10-07-2010 10:35 12632 JUIZ

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação aos cálculos da contadoria de fls. 76/77:

Inicialmente, nota-se que Ilmo contador encontrou o saldo devedor devido ao autor, até o primeiro depósito (14/04/2011) o valor de R\$12.909,51 (doze mil novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme o **sub-total (fl.76-v)**.

Ocorre que equivocadamente, haja vista natureza distinta, o Contador soma o valor devido ao autor **(R\$12.909,51)** com o valor das custas finais **(R\$591,49)**, chegando ao total de R\$13.501,00 (treze mil e quinhentos e um reais):

Imposto de Renda Retida na Fonte	SUB-TOTAL.....R\$	12.909,51
Custas Processuais (retro)	R\$	591,49
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM ABRIL/11.....R\$		13.501,00

Assim, evidentemente, no momento em que o contador abater o valor pago a título de pagamento de condenação, achará um valor muito superior ao valor que realmente deve ser revertido ao exequente, uma vez que o valor das custas estará sofrendo atualizações que serão em prol do autor, gerando enriquecimento sem causa, por parte daquele.

Como é de fácil deslinde, com base nos Princípios da Cooperação, Celeridade e Economia processual, o Réu vem apresentar cálculo nos parâmetros apresentado pelo Ilmo contador, porém com extração das custas processuais, que como dito, não são devidas ao autor, pugnando deste já pela emissão das guias para pagamento das custas processuais.

- Valor encontrado pelo contador no **sub-total - R\$12.909,51**

- Abatendo o valor pago em 18/04/2011 – R\$11.618,80

- Saldo remanescente devido R\$12.909,51 - R\$11.618,80 = **R\$1.290,71**

Saldo remanescente R\$1.290,71 atualizado com juros e correção do primeiro pagamento até o pagamento da garantia (JULHO/2015)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2015

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/04/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		19/4/2011	1.290,71	1.704,70	0,00	869,40	0,00	2.574,10
	Sub-Total							R\$ 2.574,10
	TOTAL GERAL							R\$ 2.574,10

Assim, o valor devido ao autor perfaz a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**

Note-se que o pagamento da garantia de juízo fora no valor de R\$ 5.212,76 (cinco mil duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), devendo ser devolvido ao réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, vem a Ré requerer a homologação do cálculo apresentando para:

I – Reconhecer como o valor devido ao autor a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), devendo ser expedido alvará para o mesmo;**

II – Seja expedido alvará em favor do Réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos);**

III – Sejam emitidas guias para o pagamento das custas processuais

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225